

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONDIÇÕES GERAIS

Este Instrumento, doravante denominado **TERMO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tem por finalidade estabelecer os procedimentos, direitos e obrigações entre a **HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Coronel J. A de Oliveira Salles, s/n, CEP 13.570-820, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.098.470/0001-90, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, todas as suas filiais e seus Fornecedores, sem exclusividade, em especial, o Fornecedor qualificado no Pedido de Compra de Materiais, Bens e/ou Serviços específico, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, durante o período de vigência especificado no(s) respectivo(s) Pedido de Compra de Materiais, Bens e/ou Serviços, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação pertinente.

### DEFINIÇÕES

**“T&C”**: São as presentes Condições Gerais de Fornecimento de Materiais, Bens e/ou Serviços. Os T&C poderão ser atualizadas a critério da HUSQVARNA a qualquer momento. As atualizações passarão a ser aplicáveis a todos os FORNECIMENTOS a partir da data de comunicação ao FORNECEDOR das modificações, por qualquer meio (seja por e-mail, carta, publicação no site institucional da Husqvarna, entre outros).

**“Informação Confidencial”** significa os Serviços a serem prestados pelo FORNECEDOR regulado por este Instrumento e seus resultados, preços e condições de pagamentos, bem como toda informação que foi ou será divulgada ao FORNECEDOR pela ou em nome da CONTRATANTE, direta ou indiretamente, ou que seja obtida por meio escrito, verbal, visual, gráfico, eletrônico ou por

qualquer outro meio, da CONTRATANTE ou acessada pelo FORNECEDOR ou qualquer um de seus empregados, que não sejam de conhecimento geral e de domínio público, incluindo mas não se limitando a (i) a identificação, a estrutura, a fórmula química e a composição de quaisquer materiais sob as atividades de pesquisa e desenvolvimento pela CONTRATANTE; (ii) procedimentos e fórmulas para a criação e produção de quaisquer dos produtos da CONTRATANTE; (iii) quaisquer segredos comerciais, estudos, dados, relatórios, análises, ideias ou invenções, processos, pedidos de patente, know-how; (iv) informações relacionadas ao status regulatório de quaisquer materiais; (v) assuntos financeiros da CONTRATANTE ou de seus empregados; (vi) informações relacionadas às vendas, ao marketing, aos fornecedores, aos clientes, aos investidores ou aos negócios em geral, bem como informações estratégicas da CONTRATANTE; e (vii) toda e qualquer informação de quaisquer terceiros de quem a CONTRATANTE tenha recebido tais informações em bases de confidencialidade.

**“Materiais”**, **“Bens”** e/ou **“Serviços”** significam todos os produtos, equipamentos e serviços contratados pela **CONTRATANTE** para entrega/realização pelo **FORNECEDOR**. Materiais são produtos intermediários e Bens são produtos acabados.

**“Pedido de Compra”** significa as condições negociais aplicáveis a cada venda de Materiais, Bens e/ou prestação de Serviços enviada pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR.

**“Procedimento de Segurança e Medicina do Trabalho”** são os procedimentos adotados pela CONTRATANTE.

### 1. DO CADASTRO DO FORNECEDOR

1.1. O FORNECEDOR deverá entregar toda documentação que for requerida pela CONTRATANTE para realização de seu cadastro junto a esta. Na ausência de qualquer

documento que impeça o regular cadastro e aprovação inicial do FORNECEDOR, o mesmo concorda que será de sua inteira responsabilidade a regularização destes para prosseguimento da contratação. A ausência de apresentação do referido documento faltante por parte do FORNECEDOR, reservará à CONTRATANTE o direito cancelar a pedido de compra com o FORNECEDOR, sem incidência de qualquer ônus.

1.2. O FORNECEDOR deverá comprovar que está regularizado perante os órgãos públicos competentes e habilitado para realizar o fornecimento dos Materiais, Bens e/ou Serviços, possuindo em seu nome todas as autorizações, licenças, alvarás, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis para o fornecimento. Deverá sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar documentos visando comprovar o status de tal regularidade.

## 2. OBJETO

2.1. Para todos os efeitos, o FORNECEDOR reconhece que estas CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas respectivas PROPOSTA TÉCNICA, COMERCIAL CONSOLIDADA e/ou ORÇAMENTO, integram o Pedido de Compra emitido pela CONTRATANTE, de forma indissociável.

2.2. O FORNECEDOR se obriga a prestar para a CONTRATANTE, sem exclusividade, o fornecimento de Materiais, Bens e/ou Serviços descritos e detalhados no Pedido de Compra, que é parte integrante deste Instrumento. Para a prestação dos Serviços contratados, obriga-se O FORNECEDOR a utilizar pessoal habilitado e integrante de seu quadro de funcionários. O FORNECEDOR deverá atender aos prazos avençados de forma rigorosa e pontual, em estrita atenção ao cronograma de atividades mutuamente acordado com a CONTRATANTE.

2.3. Os Materiais, Bens e/ou Serviços adquiridos pela CONTRATANTE serão

identificados no Pedido de Compra, onde estarão estabelecidos os preços, as condições de pagamento, as programações de entrega e demais condições comerciais relacionadas com o seu fornecimento, prevalecendo as suas disposições em detrimento de quaisquer outros ajustes ou critérios de fornecimento previstos, quer nestas CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, quer em outros documentos ou comunicações anteriores.

2.3.1. Caso o Pedido de Compra não esteja completo em relação aos procedimentos ou no caso de ausência de informações que se façam necessárias para a execução do fornecimento/serviços, o FORNECEDOR deverá executar os respectivos serviços conforme especificações e orientações da CONTRATANTE.

2.3.2. O não atendimento, pelo FORNECEDOR, de qualquer dos preceitos ajustados no Pedido de Compra, nos documentos listados no item 2.1 e nestas CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ensejará à CONTRATANTE, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o direito de executar o pedido de compra, a faculdade de proceder com o seu cancelamento e conseqüente rescisão das presentes CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos do item 7.1 e seguintes.

2.3.3. Toda e qualquer modificação que venha a ser feita após a emissão do Pedido de Compra, somente terá validade se efetuada de comum acordo entre as partes, de forma expressa, mediante Revisão do Pedido de Compra.

2.3.4. Todas as correspondências emitidas deverão mencionar o número do Pedido de Compra e serem encaminhadas ao Departamento de Compras da CONTRATANTE.

2.3.5. Os custos com frete e seguro referentes à entrega final do(s) Bens e Materiais, entre o estabelecimento do FORNECEDOR até os estabelecimentos da CONTRATANTE, serão definidos no Pedido de Compra, sendo o FORNECEDOR responsável pela embalagem e/ou acondicionamento destes Bens e Materiais, os quais deverão ser adequados ao tipo de transporte, atendendo às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem.

### 3. RESPONSABILIDADE

3.1. O FORNECEDOR prestará os Serviços com os melhores padrões de qualidade, observando os prazos, requisitos e detalhamento constante no Pedido de Compra.

3.2. O FORNECEDOR é responsável pelo cumprimento integral de toda e qualquer legislação aplicável às suas atividades.

3.3. Sendo o Serviço realizado dentro das instalações da CONTRATANTE, além de cumprir as leis aplicáveis às atividades a serem exercidas, O FORNECEDOR deverá respeitar as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como fornecer e exigir o uso por seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, uniformes em condições, quantidade e qualidade necessários à boa execução dos Serviços.

3.4. O FORNECEDOR se responsabiliza pelo comportamento ético, moral e profissional de seu(s) representante(s) legal(is), preposto(s), empregado(s) e/ou integrante(s) do quadro de funcionários, bem assim por quaisquer danos e/ou prejuízos por eles eventualmente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros., fazendo com que os mesmos estejam sempre uniformizados, portando crachá de identificação, bem como que os orientando a não circular em áreas das

instalações da CONTRATANTE que não aquelas destinadas ao Serviço.

3.5. O FORNECEDOR assume integral e irrestrita responsabilidade por acidentes decorrentes da execução dos Serviços, quer seja o dano resultante causado a objetos e/ou pessoas, próprios e/ ou de terceiros.

3.6. O FORNECEDOR assume a integral responsabilidade por danos, avarias e/ ou inutilização, parcial e/ ou integral, de objetos e/ ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, neles incluídos prédios e instalações, bem como demais danos, diretos e indiretos, decorrentes do comportamento culposos e/ ou doloso que tenham a participação direta e/ ou indireta de representante(s) legal(is), preposto(s), empregado(s) e/ou integrante(s) de seu quadro de funcionários.

3.7. O FORNECEDOR se compromete a Prestar os serviços com empregados devidamente treinados, capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Instrumento, com ênfase na legislação constitucional, tributária/fiscal, civil, previdenciária, trabalhista, e em especial na legislação de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho (incluindo acidentes de trabalho). Outrossim, o FORNECEDOR obriga-se a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

(i) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício, que porventura venha a ser reconhecido na Justiça do Trabalho, de prepostos do FORNECEDOR com a CONTRATANTE;

(ii) Reconhecimento judicial em casos em que haja a condenação de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do FORNECEDOR com seus prepostos e empregados; e

(iii) Custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas que a CONTRATANTE for obrigada a pagar, os quais deverão ser reembolsados em até 05 (cinco) dias após o seu dispêndio.

3.8. O FORNECEDOR se compromete a fornecer todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, manuais ou especiais, necessárias à boa execução dos serviços.

3.9. Em caso de prestação de Serviços o FORNECEDOR deverá fornecer à CONTRATANTE uma lista completa, discriminando as ferramentas, máquinas e os equipamentos de sua propriedade que serão utilizados por sua equipe executora nas dependências da CONTRATANTE, sendo esta lista uma condição para que a CONTRATANTE libere a entrada e a utilização dos mesmos.

3.10. O FORNECEDOR é o único e exclusivo responsável pela guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

3.11. O FORNECEDOR se obriga a prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento das entregas e evolução dos Serviços.

3.12. O FORNECEDOR se compromete a não subcontratar serviços, salvo, sob autorização expressa da CONTRATANTE

3.13. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) pagar o preço dos Materiais, Bens e Serviços conforme estabelecido no Pedido de Compra.
- b) Fornecer ao FORNECEDOR todos os documentos, informações e normas internas necessárias à entrega dos Materiais e Bens e à execução dos Serviços.
- c) Notificar o FORNECEDOR no caso de aplicação de eventuais multas ou outras penalidades previstas na legislação vigente brasileira ou neste

Instrumento.

#### 4. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.1. O presente Instrumento não gera vínculo trabalhista entre os funcionários do FORNECEDOR e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à FORNECEDOR fazer os devidos registros dos seus funcionários, bem como o recolhimentos das remunerações e encargos aplicáveis.

4.2. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, ação judicial de qualquer natureza ou lavratura de auto de infração por órgãos públicos contra a CONTRATANTE, em face da execução dos Serviços contratados, ainda que findo o prazo do Pedido de Compra, a responsabilidade será única e exclusiva da FORNECEDOR, que deverá prontamente isentar a CONTRATANTE de quaisquer ônus e obrigações, sob pena de responder pelas perdas e danos, diretos e indiretos, daí resultantes.

4.2.1. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter dos pagamentos do FORNECEDOR quaisquer valores decorrentes de ônus trabalhistas, securitários, indenizatórios, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho e outros que porventura lhe sejam impostos em decorrência de ato ou fato, comitivo ou omitivo, do FORNECEDOR no exercício do objeto do da contratação realizada pelo Pedido de Compra.

4.3. O FORNECEDOR se compromete a, no momento da assinatura do Pedido de Compra e trimestralmente durante sua vigência, apresentar à CONTRATANTE os documentos representativos da regularidade perante os órgãos de fiscalização de atividades funcionais (Delegacia da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério do Trabalho, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dentre outros relacionados), conforme solicitados pela CONTRATANTE, sob pena de os pagamentos serem suspensos, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.4. O FORNECEDOR obrigar-se a: a) assegurar e demonstrar, através de evidências objetivas, a qualquer momento e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, o comprometimento em atender às premissas em um processo de gestão de responsabilidade social; b) fornecer as informações necessárias aos envolvidos em toda a cadeia de suprimento dos produtos comprados, possibilitando o manuseio e o uso dos mesmos com segurança ao longo de todo o seu ciclo de vida; c) não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo; d) não permitir, inclusive, mas não limitadamente, práticas de medidas disciplinares como coerção física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal ou outros constrangimentos não éticos; e) assegurar a não existência de todo e qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partidos políticos, etc.) f) assegurar a não existência de práticas disciplinares abusivas; g) não impedir a livre associação em entidades de classes profissionais; h) estar ambientalmente licenciado para o exercício das atividades e cumprir com que estabeleça a legislação ambiental no tocante ao(s) fornecimento(s) abrangido(s) pelo Pedido de Compra.

4.5. Obriga-se o FORNECEDOR a exigir de seus empregados, eventuais subcontratados, prepostos e de todos aqueles que, em virtude do presente Instrumento, estiverem a seu comando e/ou trabalhando na unidade industrial da CONTRATANTE, o cumprimento de todas as NR - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as que vierem a ser indicadas para o desempenho seguro na prestação dos serviços, fornecendo e fazendo com que todos utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para cada atividade, fornecidos às suas expensas.

4.6. Todo e qualquer acidente, seja de natureza grave ou leve, que porventura vier a ocorrer na unidade industrial da CONTRATANTE, com prepostos, empregados, eventuais subcontratados do FORNECEDOR

ou com outras pessoas que, por determinação desta, lá estiverem trabalhando, deverá ser imediatamente comunicado a Direção da unidade operativa da CONTRATANTE, por escrito, no prazo legal e da maneira mais detalhada possível.

4.7. Ocorrendo acidente de trabalho com quaisquer das pessoas referidas no item anterior, o FORNECEDOR cumprirá suas obrigações legais cabíveis relacionadas ao evento, devendo, inclusive, possuir e emitir para tanto, o formulário próprio de Comunicação de Acidentes de Trabalho, com as devidas formalidades legais, inclusive com o carimbo do CNPJ que, assinado por seu representante legal, juntamente com os demais documentos exigidos, deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, fornecendo à CONTRATANTE cópia de toda esta documentação.

4.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução de qualquer trabalho que evidencie riscos de acidentes pessoais ou materiais de responsabilidade do FORNECEDOR, até que a situação seja normalizada.

4.9. Qualquer atraso na execução dos Serviços em razão da paralisação dos trabalhos por falta de EPI's, os quais deveriam ter sido providenciados pelo FORNECEDOR, ou por motivo deste não ter respeitado as Normas de Segurança da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

4.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer empregado ou preposto do FORNECEDOR que desprezitar qualquer regra de segurança interna e/ou legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que tal iniciativa venha a acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.

## 5. PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDOR, pelos Serviços, o valor bruto descrito no Pedido de Compra. No preço

estipulado, já estão incluídos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento e/ou prestação de serviços contratados, de responsabilidade da FORNECEDOR, não ensejando o direito desta reclamar da CONTRATANTE qualquer tipo de complementação e/ou ressarcimento, sob qualquer forma. O preço indicado no Pedido de Compra é fixo e irrevogável, salvo indicação contrária no pedido de compra.

5.2. Os pagamentos serão feitos em referência ao período anterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, pela CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

5.2.1. O atraso no envio, pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, dos documentos referidos nesta Cláusula, ou sua emissão com qualquer incorreção, eximirá a CONTRATANTE de realizar os pagamentos nos prazos aqui avençados, sendo certo que os respectivos prazos de vencimento serão postergados tantos quantos forem os dias de atraso gerados pela ação ou omissão da FORNECEDOR.

5.2.2. Para todos os fins e efeitos das disposições prescritas nesta Cláusula, os eventos obrigacionais de pagamento que incidirem em dias de sábado, domingo e/ou feriados estarão automaticamente transferidos para o dia útil imediatamente subsequente.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em favor da FORNECEDOR, em conta corrente de sua titularidade, que deve ser informada no momento do cadastro.

5.4. Os faturamentos decorrentes do pedido de compra deverão ser obrigatoriamente realizados contra a CONTRATANTE e enviados ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, não sendo admitido qualquer outro meio.

5.5. Havendo qualquer irregularidade nos Serviços e/ou atraso nos prazos de entrega, a

CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos até a regularização das pendências da FORNECEDOR.

5.6. Cada parte será responsável pelo recolhimento dos seus tributos, conforme previsto na legislação vigente.

5.7. A CONTRATANTE tem o direito de cancelar total ou parcialmente o Pedido de Compra, até o momento da entrega dos Materiais, Bens ou Serviços adquiridos, caso seja constatado a onerosidade excessiva, sendo que neste caso procederá em conformidade ao disposto na legislação vigente.

5.8. O FORNECEDOR se obriga, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a apresentar planilha de custo dos Materiais, Bens ou Serviços, bem como à redução proporcional do preço, sempre que verifique exclusão e/ou redução de qualquer um dos elementos do respectivo custo.

5.9. A alteração do valor de fornecimento, conforme estipulada na cláusula anterior, produzirá efeitos apenas e tão somente após as Partes comunicarem, por escrito, a alteração ocorrida e o respectivo impacto nos respectivos preços. Caso a comunicação ocorra em data posterior a da entrada em vigência de norma e/ou decisão que resulte em aumento da tributação sobre os produtos e serviços que são objetos do pedido de compra, eventual ônus tributário no período entre a alteração e a comunicação à outra Parte não será reembolsado. Em caso de comunicação prévia formal as partes poderão a seu exclusivo critério, unilateralmente, deliberar sobre a continuidade ou não da referida pedido de compra.

5.10. Fica vedado ao FORNECEDOR (i) utilizar o pedido de compra e o presente Instrumento como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações assumidas perante terceiros; (ii) emitir duplicatas para apresentação de quaisquer valores que venham a ser devidos em decorrência deste Instrumento; (iii) descontar ou transacionar em bancos, instituições financeiras, empresas

de factoring ou mesmo particulares, quaisquer faturas de sua emissão, também oriundas do presente Instrumento; (iv) o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência para terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes do Pedido de Compra.

5.11. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente do FORNECEDOR, sendo os respectivos comprovantes valerão como prova do pagamento e quitação.

5.12. A CONTRATANTE suspenderá os pagamentos, livre de quaisquer ônus ou multa, caso sejam constatados problemas decorrentes da entrega de Materiais, Bens e/ou Serviços pelo FORNECEDOR, até que os problemas sejam devidamente sanados, de modo a atender as condições pactuadas pelas partes.

5.13. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido neste termo e no Pedido de Compra\_ mediante a entrega dos Materiais, Bens e/ou Serviços, devidamente vistoriados e aprovados pela CONTRATANTE, sem quaisquer restrições, sendo que a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação, por parte do FORNECEDOR, dos terceiros e subcontratados que prestam ou prestaram serviços para este, se os mesmos se encontram em situação regular, perante ao INSS, FGTS e obrigações trabalhistas, relativamente ao mês anterior ao da competência para os referidos recolhimentos/pagamentos, devendo para tanto apresentar, *sempre que solicitado pela CONTRATANTE*, juntamente com a nota fiscal respectiva, os documentos que se fizerem necessários para a devida comprovação, restando a critério da CONTRATANTE a definição destes documentos.

5.14. A não apresentação da referida documentação ou apresentação irregular, ensejará na retenção dos respectivos pagamentos mensais, até a data da sua efetiva apresentação ou regularização, não cabendo

ao FORNECEDOR, qualquer direito a encargos de mora, quando da liquidação do valor devido.

## 6. PRAZO

6.1. Os termos e condições previsto no presente Instrumento são válidos pelo prazo de duração do fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços previstos no pedido de compra vinculado a este Instrumento, ressalvadas as obrigações do FORNECEDOR previstas na Lei.

## 7. RESCISÃO

7.1. É motivo para a rescisão e cancelamento imediato do fornecimento e/ou prestação de serviços descritos no pedido de compra, independentemente de interpelação e/ou notificação, judicial e/ ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos:

i. estado de insolvência ou pedido de autofalência, falência, recuperação judicial, extinção e/ ou liquidação, judicial e/ ou extrajudicial de qualquer das Partes;

ii. o inadimplemento de qualquer cláusula e/ ou condição deste Instrumento, da legislação e/ou solicitação formuladas pela CONTRATANTE, que não seja sanada ou sanável no prazo determinado pela CONTRATANTE

iii. a implementação de qualquer forma de transformação societária no âmbito do FORNECEDOR que de qualquer forma possa representar modificação da sistemática operacional dos Serviços; e

iv. o descumprimento, pelo FORNECEDOR, do Código de Conduta da CONTRATANTE em quaisquer de seus termos, normas e regras Anticorrupção, violação das obrigações de Confidencialidade e aquelas referentes á Propriedade Intelectual.

7.2. O FORNECEDOR autoriza a CONTRATANTE, desde a anuência do presente Instrumento com a aceitação do Pedido de Compra, a aplicar a retenção de pagamento de eventuais faturas em aberto como garantia do pagamento das violações praticadas ou até que o FORNECEDOR regularize a situação que se encontra irregular.

7.3. No caso de: (a) não entrega dos Materiais ou Bens, abandono ou suspensão dos Serviços, fica estabelecido que o FORNECEDOR procederá com a devolução do valor que eventualmente já tenha sido pago/adiantado pela CONTRATANTE, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Pedido de Compra; b) atraso na entrega dos Materiais ou Bens dos Serviços, fica estabelecida multa diária de 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra vinculado a este instrumento, limitado a 10% (dez por cento), corrigido pelo IGPM desde a data de emissão do Pedido de Compra até data de pagamento da referida multa, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, podendo a CONTRATANTE reter, para efeito desta cláusula, pagamentos devidos ao FORNECEDOR, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.4. Os termos e condições previsto no presente Instrumento são válidos pelo prazo de duração do fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços previstos na pedido de compra vinculada a este Instrumento, ressalvadas as obrigações do FORNECEDOR previstas na Lei. Uma vez cumprido o disposto no Pedido de Compra ou resilido ou rescindido o Pedido de Compra, automaticamente serão canceladas as CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS referente ao respectivo termo, ressalvado os direitos da CONTRATANTE, adquiridos em razão do descumprimento do FORNECEDOR.

## 8. GARANTIA

8.1 O FORNECEDOR concede, em favor da CONTRATANTE, garantia dos Serviços

e/ou dos produtos fornecidos pelo prazo legal definido na legislação vigente ou em outro documento que por ventura defina um prazo maior, sendo considerado aquele mais benéfico a CONTRATANTE. O FORNECEDOR obriga-se a implementar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, toda e qualquer medida necessária à correção de desconformidades que se apresentem no mencionado prazo, sem prejuízo, ainda, de responder por eventuais perdas e danos aplicáveis.

8.2 Caso O FORNECEDOR não implemente as medidas corretivas descritas no item acima em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, poderá a CONTRATANTE adotar as providências necessárias para tanto, ressarcindo-se posteriormente do FORNECEDOR pelas despesas integrais em que incorrer, sendo permitidas compensações

8.3 Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais investimentos que se fizerem necessários para o fiel atendimento das necessidades da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, correrão por conta única e exclusiva do FORNECEDOR.

## 9. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A FORNECEDOR, por si, por seu(s) representante(s) legal(is), preposto(s), empregado(s) e/ ou integrantes de seu quadro funcional, obriga-se a manter, durante o período de vigência do Pedido de Compra e, após seu término, por 5 (cinco) anos, os critérios de sigilo e confidencialidade quando utilizar-se de dados e informações pertinentes a execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE, e/ ou ainda aqueles pertencentes à CONTRATANTE e cedidos por meio deste Instrumento ("Informação Confidencial"), obrigando-se a estender tal vinculação obrigacional de sigilo a todos aqueles que, ainda que indiretamente, mantenham qualquer tipo de conhecimento das informações referentes aos serviços contratados objetos do Pedido de Compra e deste Instrumento.



9.2. Para os fins e efeitos desta Cláusula, considera-se Informação Confidencial toda aquela disponibilizada e/ ou fornecida pela CONTRATANTE relativas à natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que não disponíveis ao público, bem como outras que O FORNECEDOR venha a ter acesso e/ ou conhecimento, ou que lhe venham a ser confiadas em razão dos serviços contratados, independentemente de estar ou não expressamente identificada como Informação Confidencial.

9.3. As PARTES declaram que cumprirão todas as obrigações oriundas das regulações aplicáveis à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14 regulada pelo Decreto nº 8.771/16), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) (doravante “Legislação de Proteção de Dados”). O FORNECEDOR se obrigada a conhecer e adotar as medidas técnicas de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

## 10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 As Partes acordam que todas e quaisquer patentes, direitos autorais, marcas registradas, desenho industrial, design, e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e *know-how*, incluindo descobertas, invenções, informações técnicas, procedimentos, fabricação e outros processos produtivos em geral, desenvolvimento de software, incluindo código-fonte (sendo que tal código fonte deverá ser fornecido à Husqvarna no formato que a Husqvarna escolher), bem como as aplicações dos direitos acima (“Direitos de Propriedade Intelectual – DPI”) e quaisquer outros direitos conexos ao Serviços ou aos Entregáveis aqui acordados são, imediata e continuamente a sua criação, de forma global e exclusivamente, total, definitiva

e irrevogavelmente transferidos à CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, utilizar, modificar, transferir, duplicar, tornar público, divulgar e de qualquer outra forma utilizar os Serviços e os Entregáveis sem consultar a FORNECEDOR e sem que ter que pagar qualquer valor adicional à FORNECEDOR ou a quaisquer terceiros. Na hipótese de existirem quaisquer direitos autorais, a FORNECEDOR expressamente renúncia e deseja que seu nome não seja mencionado como autor, bem como garante que toda e qualquer pessoa envolvida no projeto expresse a mesma renúncia.

10.3 Exceto conforme necessário para a execução dos Serviços ou conforme aprovado pela Husqvarna por escrito, a FORNECEDOR não poderá, durante a vigência do Pedido de Compra ou posteriormente, fazer uso de qualquer DPI da Husqvarna, seja em conexão com marketing ou de outra forma e pode, além disso, não se referir ao fato de a Husqvarna ser um cliente.

10.4 No caso de um Serviço ou um Entregável conter DPI desenvolvido ou mantido pela FORNECEDOR antes do início da contratação, a Husqvarna recebe uma licença não exclusiva, global, irrevogável, perpétua e transferível (mas transferível apenas para uma Afiliada da Husqvarna e/ou em conjunto com a transferência de parte dos negócios da Husqvarna para uma licença de terceiros) para usar, reproduzir e modificar tais DPIs na medida em que for necessário ou desejável para usar o Serviço ou Entregável sem ter que pagar compensação adicional à FORNECEDOR ou a terceiros.

## 11. CÓDIGO DE CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 O FORNECEDOR aderirá e agirá de acordo com o Código de Conduta da CONTRATANTE disponível em <http://www.husqvarna.com.br>, conforme atualizado de tempos em tempos, além de se obrigando a observar a legislação anticorrupção

brasileira, incluindo, mas não se limitando, à Lei 12.846/2013.

11.2 A FORNECEDOR declara, por si e por seus colaboradores, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores (“Representantes”), que:

(i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, UK Bribery Act e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e

(ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

1.3. A FORNECEDOR se compromete a informar à CONTRATANTE caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública.

1.4. A FORNECEDOR se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

## 12 NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

12.1 Qualquer questionamento oriundo do presente Instrumento será levado ao conhecimento da outra Parte mediante notificação escrita e dirigida para o endereço constante no Pedido de Compra, com cópia para o Departamento Jurídico no e-mail: [latam.legal@husqvarnagroup.com](mailto:latam.legal@husqvarnagroup.com)

## 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Instrumento gera apenas efeitos entre as Partes relativamente ao seu objeto, não decorrendo qualquer tipo de participação e/ ou vinculação societária, bem como não decorrendo também, direta e/ ou indiretamente, qualquer tipo de vínculo obrigacional entre a CONTRATANTE e o(s) preposto(s)/empregado(s) e/ou representante(s) legal(is) da FORNECEDOR.

13.2 A CONTRATANTE reserva para si o direito de fiscalizar os trabalhos da FORNECEDOR, em qualquer de suas etapas, podendo nomear representantes, consultores e/ou supervisores, integrantes ou não de seu quadro de funcionários, para realizar o acompanhamento dos Serviços ora contratados.

13.3 Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes quanto ao fiel cumprimento das disposições do presente Instrumento não constituirá novação, renúncia ou transigência, não afetando o direito da Parte de exigir-las a qualquer tempo. Este Instrumento prevalece sobre todos os ajustes, verbais e/ ou escritos, firmados anteriormente pelas Partes e que tenham relação direta e/ ou indireta com o objeto aqui contratado.

13.4 É vedado à FORNECEDOR ceder ou subcontratar suas obrigações decorrentes do Pedido de Compra sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.5 O presente Instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito para a solução de qualquer divergência dele resultante, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 O FORNECEDOR declara aceitar e aderir a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, enviada pela CONTRATANTE através do pedido de compra. Ademais, declara ter pleno conhecimento e compreender as obrigações, responsabilidades e penalidades previstas neste documento.